

CONCORRÊNCIA – PRESENCIAL Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº. 059/2025)

Código de Identificação CidadES:2025.019E0100001.01.0011

O SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Autarquia Municipal, criada/reestruturada pela lei nº 6.931 de 07/01/2022, inscrito no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP 29.707-130, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelas Portarias SANEAR nº 053, de 02/05/24, 038, de 29/01/2025 e 087 de 26/03/2025, tornam publico que no dia **28/07/2025 as 09h00min**, na sala de reuniões do SANEAR, conforme endereço acima mencionado, realizarão licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com modo de **disputa aberto** (Art. 56, inc. I, Lei Federal nº 14.133/2021), pelo critério de julgamento (Art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, compreendendo mão-de-obra e materiais, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 28.906/21, na Lei Complementar n. 123/2006, e em outras normas aplicáveis, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus anexos.

Nessa licitação, não será concedido tratamento diferenciado ou simplificado as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE nos termos da LC N.º 123/2006, visto que, essa licitação tem valor estimado superior a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento. (Inc. II, Par. 1º, Art. 4º, Lei 14.133/21).

SEÇÃO I - DO OBJETO

Contratação de **serviços contínuos de engenharia** a serem realizados por empresa especializada em: **a)** manutenção eletromecânica, nas modalidades corretiva, preventiva, preditiva e prescritiva; serviços de telemetria, sensoriamento e monitoramento; **b)** execução de diagnósticos técnicos; **c)** desenvolvimento de estudo e projeto de eficiência energética; **d)** serviço de cadastramento de ativos; **e)** serviços a serem realizados em todas as instalações elétricas, hidromecânicas e de automação nas instalações existentes e novas da autarquia, na sede e interior do município de colatina, incluindo o fornecimento de software necessário para a gestão da manutenção eletromecânica, e; **f)** operação e manutenção predial das elevatórias de esgoto da sede municipal, tudo conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, ANEXO I deste edital.

Em caso de discordância entre as especificações deste objeto e as informações constantes em outros documentos, prevalecerão as especificações deste Edital e seus Anexos.

SEÇÃO II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas desta contratação, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Sanear:

- **Dotação** funcional programática 200001.1712200352.169 elemento de despesa 33903700000. (ficha 13 – locação de mão-de-obra - administração)
- **Dotação** funcional programática 200001.1712200352.169 elemento de despesa 33903900000. (ficha 14 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Administração)
- **Dotação** funcional programática 200001.1751200362.170 elemento de despesa 33903700000. (ficha 54 – locação de mão-de-obra - água)
- **Dotação** funcional programática 200001.1751200362.170 elemento de despesa 33903900000. (ficha 55 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica – água)
- **Dotação** funcional programática 200001.1751200372.171 elemento de despesa 33903700000. (ficha 64 – locação de mão-de-obra - esgoto)
- **Dotação** funcional programática 200001.1751200372.171 elemento de despesa 33903900000. (ficha 65 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica - esgoto)

A despesa é compatível com o **plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias**, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. (**Base Legal:** Art. 16, §1º, inciso II, LRF)

Obs.1. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira está confirmada nos autos Setor de Contabilidade, e deverá respeitar o cronograma de desembolso previsto para este exercício.

Obs.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME, DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA SESSÃO PRESENCIAL

3.1. Poderão participar desta Concorrência as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possuam objeto social compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Não poderão participar desta Concorrência:

3.2.1. Empresas que, na data de abertura desta Concorrência, estejam impossibilitadas de licitar ou contratar com o SANEAR em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

3.2.2. Empresas que atuem em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.2.3. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SANEAR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.5. Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.7. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

3.2.8. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.9. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Termo de Referência, ANEXO I deste Edital;

3.2.10. Sociedades Cooperativas, conforme Termo de Referência, ANEXO I deste Edital .

3.3. A SANEAR verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3.2 mediante consulta ao:

- Portal da Transparência do SANEAR;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) da Controladoria-Geral da União (CGU);
- Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

3.4. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: www.sanear.es.gov.br. (licitações/2025).

3.5. Quaisquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao SANEAR, pelo telefone (27)2102-4912, obrigatoriamente de maneira formal, diretamente ao setor técnico, com o Sr. **Ygor Ramos Coutinho** no endereço eletrônico diretoria_eng@sanear.es.gov.br, no horário compreendido das 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes (proposta e habilitação). Toda a documentação recebida será apensada ao processo licitatório.

3.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer durante a sessão pública, é obrigatório que, **o licitante possua representante/preposto devidamente credenciado** (art. 29, Parágrafo Único, Decreto Municipal 28.906, de 21/02/2024).

3.6.1. O termo de credenciamento, ou procuração, ou outro documento que comprove os poderes do preposto ou representante da licitante, poderá estar dentro do envelope PROPOSTA DE PREÇOS, ou, ser entregue em mãos a comissão de licitação no ato da abertura do certame.

3.6.2. Deverá comprovar que possui poderes para agir em nome da pessoa jurídica, mediante a apresentação de documento nos termos acima, acompanhado de identificação pessoal do credenciado;

3.7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

a) É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

c) O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique modificações do ato convocatório da Concorrência, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

3.8. SESSÃO PRESENCIAL

a) O formato dessa licitação será presencial, estando suas razões presentes no item 13 do Termo de Referência – ANEXO I.

b) Seguindo o formato presencial, serão recebidos os envelopes **A – PROPOSTA DE PREÇOS** e **B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** dos interessados, os quais deverá ser protocolado diretamente na comissão de licitação (endereço já descrito nesse Edital) dentro do horário estabelecido para início o certame (preâmbulo do Edital), devidamente lacrados e inviolados (art. 28, Decreto Municipal Nº. 28.906, de 21/02/2024).

c) Iniciados os trabalhos, será aberta a sessão pública que seguirá os termos do Decreto Municipal nº. 28.906, de 21/02/2024, aplicando-se a seguinte forma para atendimento do art. 17, Par. 2º e 5º da Lei 14.133/21:

c.1.- A sessão será transmitida via youtube, por meio do endereço: <http://www.youtube.com/@sanearcolatinaes>;

c.2.- Será mantido áudio e vídeo em tempo real da sessão pública;

c.3.- Os interessados poderão acompanhar em tempo real a transmissão via youtube;

c.4.- Não serão aceitos lances ou negociações via transmissão, sendo essa para simples acompanhamento dos interessados eventualmente que não estiverem na sessão presencial;

c.5.- Encerrada a sessão pública, o link da sessão e sua gravação em áudio e vídeo serão juntados nos

autos, satisfazendo o dispositivo da Lei 14.133/21.

SEÇÃO IV – DA VISITA TÉCNICA

4.1. Haverá a possibilidade de visita técnica, caso a empresa licitante ou interessada solicite. Assim, sendo solicitada, visita técnica se dará da seguinte forma abaixo:

- a) - Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos no Termo de Referência, os interessados poderão agendar visita técnica pelo e-mail: diretoria.eng@sanear.es.gov.br, que ocorrerá, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.
- b) - A visita técnica deverá ser previamente agendada e realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e habilitação dos participantes.
- c) - A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos.
- d) - A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do SANEAR, no local de prestação dos serviços.
- e) - Durante a visita não será fornecido pelo representante do SANEAR nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste documento. Nesse sentido, o intuito da visita técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do(s) local(is) da futura e eventual prestação dos serviços. As dúvidas técnicas devem ser formalizadas por meio de pedido de esclarecimento, conforme condições do edital.
- g) - **As empresas que optarem por não comparecer para a visita técnica**, deverão alternativamente apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.
- f) - Ao término da visita técnica será emitido o "TERMO DE VISITA TÉCNICA" expedido pelo SANEAR em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, **o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação** da empresa participante da licitação.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA (ENVELOPE 01 OU A)

5.1. Para participar desta Concorrência, as licitantes deverão apresentar 2 (dois) envelopes fechados, distintos e devidamente identificados, contendo:

- 5.1.1. Envelope nº 1: "**PROPOSTA**" - contendo a proposta de preços, conforme os requisitos desta Seção.
- 5.1.2. Envelope nº 2: "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" - contendo os documentos relacionados na Seção VIII deste Edital.

5.2. Os envelopes deverão ser entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

- 5.2.1. No momento da entrega dos envelopes, o representante da licitante deverá apresentar documento de identificação com foto e procuração, se for o caso.
- 5.2.2. Será emitido um protocolo de entrega para cada licitante, contendo a data e o horário do recebimento dos envelopes.

5.3. A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, original, datilografada ou impressa em computador, preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinada e rubricada por seu representante legal, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- 5.3.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da licitante;
- 5.3.2. Número desta Concorrência;
- 5.3.3. Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência (ANEXO I), incluindo a metodologia de execução, os recursos a serem utilizados e o plano de trabalho proposto;

- 5.3.4. Preço global da proposta, expresso em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguros, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, e quaisquer outras despesas necessárias à completa execução dos serviços, conforme detalhamento da planilha orçamentária);
- 5.3.5. Planilha de custos detalhada, conforme constante do termo de referência – ANEXO I.
- 5.3.6. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- 5.3.7. Declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 5.3.8. Declaração de ciência e concordância com as condições do Edital e seus Anexos;
- 5.3.9. O credenciamento do representante/preposto, poderá vir dentro do envelope PROPOSTA, conforme consta no item 3.6 desse Edital.

5.7- Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- I** - Contiverem vícios insanáveis (aqueles que não puderem ser sanados em sessão pública pelo representante);
- II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem após a rodada de lances acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada após devida diligência, quando exigido pela Administração;
- V** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI** - Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

5.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata e disponibilizada aos participantes.

5.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.10. Encerrada a licitação, será necessário que o licitante apresente em até 02 (dois) dias úteis, sua proposta reajustada a seu último lance, acompanhada da planilha orçamentária (ANEXO I) também readequada.

5.11. Acompanhando a proposta recomposta, deverá ser apresentado o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, conforme art. 56, Par. 5º da Lei 14.133/21.

5.12. Sob justificativa, e desde que aceita pela agente de contratações, o prazo estabelecido no item 5.10, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

5.13. DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS:

a) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59.

b) Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

e) As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Agente de Contratação, caso contenham erros de soma/e/ou multiplicação, bem como divergências entre os preços unitários e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

f) Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa, deverá assiná-la, se estiver presente na sessão.

g) O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

SEÇÃO VI - DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DE LANCES:

a) Após a análise das Propostas recebidas, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio procederão na classificação das mesmas para a participação na fase de disputa de preços (etapa de lances).

b) As Propostas serão classificadas pelo critério de julgamento de “menor preço”, em conformidades com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/21, que preconiza que o julgamento por menor preço “*considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação*”.

c) A etapa de lances da sessão pública será conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

d) A Agente de Contratação, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

e) Será adotado para a emissão de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

f) O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

g) No curso da sessão, os licitantes serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

h) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo.

i) A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, na ordem decrescente dos preços.

j) O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1.000,00 (HUM MIL REAIS)**.

k) É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

l) Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, pois esses macetes tendem a retardar o procedimento.

m) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

n) Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas neste Edital.

o) Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, a Agente de Contratação, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

p) Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Planilha Orçamentária, decidindo motivadamente a respeito.

q) A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

r) Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e seus anexo, com o preço de mercado e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

SEÇÃO VII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a) Será com base no Art. 60 da Lei 14;144/21;

b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua

proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- c) A negociação será conduzida pela Agente de Contratação, na forma de regulamento e/ou desse Edital, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- d) A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na planilha orçamentaria.
- e) Da sessão pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- f) Aberta a Sessão Pública, esta não será suspensão, salvo motivo justo e fundamentado, devendo estar consignado na ata de sessão a ser lavrada no momento da decisão pela Agente de Contratação.
- g) Caso ocorra situação em que seja suspensa a sessão pública, será marcada nova data para reabertura, não podendo ocorrer abertura de qualquer dos envelopes (PROPOSTA ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) sem que haja a sessão pública presencial. Seu extrato contendo nova data e horário de continuação da sessão deverá ser publicado no site www.sanear.es.gov.br e no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do ES**.

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02 OU B)

- a) A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- b) Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, entende-se com isso que, **será aberto** apenas o envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do vencedor. Assim, todos os interessados deverão apresentar ambos os envelopes (PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) no ato do protocolo previsto na SESSÃO V desse Edital, mas, será aberto unicamente do licitante vencedor na fase de lances/preço.
- c) Os documentos de Habilitação deverão ser entregues dentro do **ENVELOPE Nº 02**.
- d) Os documentos de habilitação, serão examinados pela Agente de Contratação e pela equipe de apoio.
- e) Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- f) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- g) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- h) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- i) Os licitantes deverão encaminhar, dentro do ENVELOPE Nº 02 nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou, contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- b) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da Sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1.) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

c) Comprovação de que a Licitante possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor arrematado na licitação;

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,

d.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

d.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.1338/2021).

16.7.3.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa, se dará mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, os quais serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

I- $ILC = AC/PC = \text{igual ou superior a } 1,0$

II- $ILG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) = \text{igual ou superior a } 1,0$

III- $ISG = AT/(PC+PELP) = \text{igual ou superior a } 1,0$

NOTA.01: Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
ILG é o Índice de Liquidez Geral;
ISG é o Índice de Solvência Geral;
AC é o ativo Circulante;
PC é o Passivo Circulante;
ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;
PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
AT é o Ativo.

NOTA. 02: Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG, nos valores estabelecidos, os licitantes que apresentarem índices inferiores serão considerados inabilitados.

NOTA. 03: Conforme § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.1338/2021, a critério da Administração, é exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

NOTA.04: Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo

prorrogado pela IN 2023, da RFB), as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

8.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (arts. 62 e 67, Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Sobre a qualificação técnica, tanto PROFISSIONAL como que OPERACIONAL, a licitante deverá apresentar os documentos em conformidade com as especificações e indicações constantes do termo de referência (ANEXO I do edital);
- b) O rol de documentos de qualificação técnica, encontra-se listado detalhadamente no item 8.13 do Termo de Referência – ANEXO I.

8.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

a. Declaração de que (podendo ser essa de forma conjunta incluindo todos os itens):

- a.1.** Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- a.2.** Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- a.3.** Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
- a.4.** Conhece e se submete às condições contidas no Edital da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;
- a.5.** Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;
- a.6.** Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- a.7.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- a.8.** Concorde com todas as condições da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;
- a.9.** Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;
- a.10.** Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- a.11.** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

b. Se possível, e não obrigatório, apresentar Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>. (caso não seja apresentada, a comissão de licitação se encarregará de emitir a acostar a documentação da licitante em momento oportuno).

c) Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor.

d) Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90

(noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

e) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e as exigências de Habilitação.

f) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

g) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá:

a. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b. Conter a descrição completa do objeto a ser executado;

c. Conter o Valor global condizente ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como, valor referente aos materiais e valor referente a mão de obra, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

d. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

e. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Definido o resultado do julgamento, a Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante classificada em primeiro lugar, buscando a melhor proposta para a Administração.

10.2. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

10.3. A negociação será conduzida de forma transparente e documentada, com a participação de todos os membros da Comissão de Licitação e a presença do representante da licitante.

10.4. Caso a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

10.5. O resultado da negociação será formalizado em ata, que será anexada ao processo licitatório e divulgada aos demais participantes.

10.6. A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo e condições previstos nesse Edital (item 5.10 e 5.11) envie fisicamente ou por via e-mail (compras@sanear.es.gov.br) a proposta adequada, acompanhada, dos documentos complementares listados nesse Edital.

SEÇÃO XI – DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

11.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

e. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

a) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

c) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

d) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do SANEAR.

e) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

f) Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

g) O recurso de que trata subitem 11.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

h) Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

i) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

j) Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias

SEÇÃO XII - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

e) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

f) Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora

para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar o ANEXO IV - Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

14.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021:

14.2. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações previstas nos incisos do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021;

e) As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

f) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.
- h) As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- i) A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.
- j) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

14.4. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) primeiro dia após a publicação da notificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo;

14.5. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

14.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

14.10. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

SEÇÃO XV – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

- a) Será permitida a subcontratação de parte dos serviços no percentual de até 20% (vinte por cento), conforme condições, especificações e termos constantes no item 8.10 do Termo de Referência - ANEXO I.
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o SANEAR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

SEÇÃO XVI – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total global do contrato (em até 10 dias após assinatura do contrato, condicionado o pagamento da 1ª medição a efetiva prestação da citada garantia).

16.2. A garantia em questão poderá ser apresentada em umas das modalidades previstas na lei, podendo:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

OBS.: A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, e/ou, ser complementada em eventuais acréscimos/aditivos de valor.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância da SANEAR com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

17.10. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.11. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de questões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.13. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.15. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites: Portal de Compras Pública, SANEAR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.16. O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será a cidade de Colatina/ES.

17.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I.A - Termo de Referência;

Anexo I.B - Planilha Orçamentária e Composições;

Anexo I.C - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo I.D – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Proposta de Preços – Modelo;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto.

Colatina – ES, 09/06/2025.

Agente de Contratações-Sanear

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2025

a) Os documentos listados abaixo, encontram-se em arquivo no formato PDF, anexo a esse Edital, disponíveis na íntegra no site do SANEAR para serem obtidos a qualquer tempo.

b) Os documentos estão nomeados com a seguinte descrição:

- Anexo I.A - Termo de Referência;**
- Anexo I.B - Planilha Orçamentária e Composições;**
- Anexo I.C - Cronograma Físico-Financeiro com justificativas;**
- Anexo I.D - Estudo Técnico Preliminar.**

c) Informamos que, para evitarmos erros ou falhas nas informações prestadas a todos os interessados, sob nenhum argumento será fornecido ao licitante algum dos arquivos em formato EXCEL ou OUTRO.

ANEXO II

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2025
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da empresa (razão social): ...
Endereço: ... Cidade: ... UF: ... CEP:...
CNPJ nº ...
Telefone/: ... E-mail: ...

Responsável pela assinatura do(a) contrato:

Nome: ...
E-mail: ... Cargo/função: ... Telefone: ...
Dados bancários (com dígito verificador):
Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta Corrente nº: ...

Apresentamos Proposta para a contratação de empresa especializada, sob o Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando os SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA A SEREM REALIZADOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM:

- a) manutenção eletromecânica, nas modalidades corretiva, preventiva, preditiva e prescritiva; serviços de telemetria, sensoriamento e monitoramento;
- B) execução de diagnósticos técnicos;
- C) desenvolvimento de estudo e projeto de eficiência energética;
- D) serviço de cadastramento de ativos;
- E) serviços a serem realizados em todas as instalações elétricas, hidromecânicas e de automação nas instalações existentes e novas da autarquia, na sede e interior do município de colatina, incluindo o fornecimento de software necessário para a gestão da manutenção eletromecânica, e;
- F) operação e manutenção predial das elevatórias de esgoto da sede municipal, tudo conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referencia, anexo i do edital.

Valor Total Global da Proposta: R\$......(.....)

Declaro(mos) que:

- a) Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b) Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- c) Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2025 MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. **xxxxx**

Código de Identificação CidadES:2025.019E0100001.01.0011

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, B. Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Matrícula nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PROCESSO: xxx/2025.

LICITAÇÃO: xxx/2025

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de engenharia a serem realizados por empresa especializada em: a) manutenção eletromecânica, nas modalidades corretiva, preventiva, preditiva e prescritiva; serviços de telemetria, sensoriamento e monitoramento; b) execução de diagnósticos técnicos; c) desenvolvimento de estudo e projeto de eficiência energética; d) serviço de cadastramento de ativos; e) serviços a serem realizados em todas as instalações elétricas, hidromecânicas e de automação nas instalações existentes e novas da autarquia, na sede e interior do município de Colatina, incluindo o fornecimento de software necessário para a gestão da manutenção eletromecânica, e; f) operação e manutenção predial das elevatórias de esgoto da sede municipal, tudo conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital.

Este contrato regula a execução do objeto citado no item anterior cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

O modelo de execução e gestão deste contrato, deverá ser baseado nos itens IX e X do Termo de referência, que independente de transcrição, fazem parte do Edital e desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS VALORES/ DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Sanear.

- **Dotação** funcional programática 200001.1712200352.169 elemento de despesa 33903700000. (ficha 13 – locação de mão-de-obra - administração)
- **Dotação** funcional programática 200001.1712200352.169 elemento de despesa 33903900000. (ficha 14 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Administração)
- **Dotação** funcional programática 200001.1751200362.170 elemento de despesa 33903700000. (ficha 54 – locação de mão-de-obra - água)
- **Dotação** funcional programática 200001.1751200362.170 elemento de despesa 33903900000. (ficha 55 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica – água)
- **Dotação** funcional programática 200001.1751200372.171 elemento de despesa 33903700000. (ficha 64 – locação de mão-de-obra - esgoto)
- **Dotação** funcional programática 200001.1751200372.171 elemento de despesa 33903900000. (ficha 65 – outros serviços de

Rua Benjamin Costa, 105 – Bairro Marista – Colatina/ES – CEP 29707-130

Telefax: (27) 2102-4300 / 0800 28 39 733 - E-mail: sanear@sanear.es.gov.br

terceiros pessoa jurídica - esgoto)

A despesa é compatível com o **plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias**, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. (**Base Legal:** Art. 16, §1º, inciso II, LRF)

Obs.1. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira está confirmada nos autos Setor de Contabilidade, e deverá respeitar o cronograma de desembolso previsto para este exercício.

Obs.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento..

Nos preços a serem pagos, estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx)**. Conforme proposta aceita, que é parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme será mencionado na ordem de início dos serviços, para realizar a contratação de pessoal e realizar qualquer outra medida necessária à plena execução contratual.

Nesse mesmo prazo, deverá mobilizar a estrutura necessária, incluindo, equipamentos, ferramentas e demais itens inafastáveis para o regular e excelente serviço.

O prazo para correção dos serviços não aprovados, será de até 02 (dois) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período desde que, configurada situação de impossível correção no prazo anterior.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

Reactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado (Materiais, EPI's, uniformes, etc...);

Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

A Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

Existe a possibilidade pagamento retroativo, quando a data da prorrogação não coincidir com a data base da convenção coletiva.

A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

Varição do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

Empenho de dotações orçamentárias.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa (Como por exemplo tarifa de transporte coletivo);

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação **tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam

diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) (Como por exemplo tarifa de transporte coletivo);

Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC acumulado dos últimos doze meses**.

Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação necessária, conforme art. 92, § 6º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de eventuais contratos ou licitações em geral, poderão ser divulgados pelo SANEAR com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização

administrativa, civil e criminal.

A simples participação no processo de contratação, já configura consentimento do titular para tratamento dos seus dados pelo SANEAR (art. 7º da LGPD).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá seguir todas as prescrições contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e ainda:

- ✓ Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo os mesmos serem executados obedecendo às prescrições técnicas, bem com o as normas, detalhes e instruções fornecidos pelo SANEAR;
- ✓ Prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- ✓ Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os as suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;
- ✓ Adoção de medidas de segurança e proteção do serviço e do pessoal contratado para execução do mesmo;
- ✓ Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- ✓ Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, sub-contratante ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;
- ✓ Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- ✓ Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;
- ✓ Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo Setor competente do SANEAR;
- ✓ Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;
- ✓ Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização;
- ✓ Apresentar-se imediatamente, sempre que solicitada, ao local designado pelo SANEAR, tanto para a execução dos serviços, bem como para prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados a execução dos serviços;
- ✓ Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os as suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;
- ✓ Adoção de medidas de segurança e proteção do serviço e do pessoal contratado para execução;
- ✓ Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente À SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- ✓ Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, sub-contratantes ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato.
- ✓ Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução.
- ✓ Propiciar, cursos de aperfeiçoamento técnico ao seu pessoal;

- ✓ Comunicar a Contratante os casos de admissão ou demissão de empregados em formulário próprio, bem como as ocorrências que por ventura venham acontecer durante a vigência do Contrato, e mais, em caso de demissão, apresentar cópia autenticada da rescisão do Contrato de Trabalho de cada empregado demitido.
- ✓ Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;
- ✓ Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Dispor de telefone celular em cada equipe para comunicação com o SANEAR, ficando expressamente proibido a utilização de máquinas, equipamento e veículos do SANEAR.
- ✓ Apresentar relatório mensal descritivo e fotográfico dos serviços executados anexo a Nota Fiscal. Neste relatório deverá conter descrição dos serviços executados de forma diária,
- ✓ Nota Fiscal de todos os insumos utilizados nas manutenções os materiais adquiridos para a execução do serviço que estavam fora da planilha de medição.
- ✓ Visitar regularmente, para efeito de manutenção preventiva, com suas equipes de manutenção as instalações citados no objeto do contrato, independente das chamadas emergenciais. Deve ser elaborado pelo supervisor um plano de manutenção preventiva eletro-mecânica anual que será aplicado de forma diária que deverá ser aprovada pela fiscalização. O supervisor deverá visitar todas as instalações de forma frequente vistoriar os equipamentos e avaliar a necessidade de manutenção corretiva programada.
- ✓ Atender as chamadas da Contratante a qualquer hora da noite, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando meio de contato, com no mínimo uma linha de telefone móvel, uma linha de telefone fixo e um meio eletrônico de comunicação (e-mail) durante todas as 24 horas de quaisquer dia;
- ✓ Se durante a execução dos serviços, houver necessidade de interrupção do fornecimento de água a população por prazo superior a 02 (DUAS) horas, deverá comunicar de imediato o SANEAR.
- ✓ É vedada a contratada prestar quaisquer esclarecimentos ou entrevistas à Imprensa, sobre os serviços ou situações de responsabilidade do SANEAR;
- ✓ Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA do presente Contrato;
- ✓ Apresentar a fiscalização do Contrato, antes da ordem de início de serviços, a relação de todos os funcionários (Currículo), bem como a relação dos automóveis e equipamentos que serão usados durante o contrato.
- ✓ Solicitar a fiscalização a aprovação prévia para a execução de qualquer serviço esporádico (conforme planilha do Edital) ou não previsto em planilha; No caso de execução de serviços esporádicos ou não previstos em planilha sem a autorização da fiscalização do Sanear a contratada não será remunerada pelos serviços executados.
- ✓ Executar serviços de melhorias/ampliações nos sistemas de água e esgoto, desde que solicitado pela contratante.
- ✓ Manter no local da prestação dos serviços, o quadro de funcionários com mão de obra especializada para operação e manutenção das estações elevatórias de esgotos durante o período de realização do contrato
- ✓ Operar e executar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva das estações elevatórias de esgotos sendo responsável pela compra e disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento das estações elevatórias.
- ✓ Será também de responsabilidade da CONTRATADA a operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva das estruturas e unidades que venham a ser construídas, reformadas ou revitalizadas pelo SANEAR, no município, mediante repactuação e aditivo ao contrato
- ✓ Informar ao SANEAR sobre a necessidade de troca/substituição em equipamentos de grande porte, tais como de bombas submersíveis de recalque, transformadores de alta tensão, painéis de automação, válvulas de controle, entre outros;
- ✓ A realização de Visitas Técnicas de terceiro poderá ocorrer desde que sejam aprovadas e acompanhadas pelo SANEAR;
- ✓ Ser responsável por todo o planejamento e execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- ✓ Verificar o bom funcionamento da automação das unidades operacionais, checando regularmente a correta medição de todos os parâmetros monitorados e prestar manutenção preventiva e corretiva contínua no sistema, arcando com todos os custos envolvidos;
- ✓ Executar testes de termografia analisando os pontos quentes das instalações e Identificação de

sobrecarga elétrica em cabearmentos apresentando relatórios com todos os dados levantados indicando as intervenções a serem efetuadas;

- ✓ Executar testes elétricos de Isolamento não Destrutivo em cabearmento elétrico, Teste de resistência de isolamento de motores e transformadores, avaliar os níveis de resistência da malha de aterramento dos painéis e transformadores apresentando relatórios com todos os dados levantados indicando as intervenções a serem efetuadas;
- ✓ Analisar a Qualidade de Energia Avaliando itens como: os níveis de tensão fornecidos para o sistema de abastecimento; nível de desequilíbrio de fases, Fator de Potência dos painéis elétricos. apresentando relatórios com todos os dados levantados indicando as intervenções a serem efetuadas;
- ✓ A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários Técnico de Segurança do trabalho para fiscalizar em campo os profissionais do contrato;
- ✓ A limpeza das estações e dos equipamentos (quadro, bomba, motores ...) é de responsabilidade da contratada. Utilizando equipamentos adequados (vassoura, sopradores, aspiradores etc.) para manter salubridade do local e a vida útil dos equipamentos.
- ✓ Assegurar que os materiais, ferramentas, acessórios e equipamentos a serem empregado na execução dos serviços de operação e manutenção das unidades operacionais sejam de primeira qualidade, de marcas com certificado de garantia, atendendo as respectivas normas de segurança e qualidade da ABNT;
- ✓ Reconhecer, que é a única responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao SANEAR propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de execução de serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço objeto do contrato, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para o SANEAR, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar. Correrão por conta, responsabilidade, e risco da CONTRATADA as consequências de: Sua negligência, imperícia ou omissão; Infiltração de qualquer espécie ou natureza; Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros, em tudo o que se referir ao objeto do contrato; Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, seus empregados ou de terceiros, na operação e em ocorrência dela;
- ✓ Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem como os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados junto à repartição competentes e portem crachá indicativo de suas funções;
- ✓ Ser a única e exclusiva responsável pela conduta de seu pessoal, respondendo pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção durante a realização dos serviços, podendo a Fiscalização solicitar o afastamento imediato de qualquer funcionário, cuja permanência seja considerada, a seu critério, prejudicial aos trabalhos e as boas relações com terceiros;
- ✓ Responder, na execução dos serviços ora tratados, sem prejuízo das estipulações contidas no presente instrumento, por todos os atos praticados por seus prepostos, quer no âmbito administrativo, civil ou penal;
- ✓ As equipes sem demanda deverão ficar de prontidão no Centro operacional aguardando orientação da fiscalização.
- ✓ A manutenção predial das instalações elétricas nas unidades administrativas do SANEAR deve ser realizadas pela equipe de manutenção prevista no contrato.
- ✓ Fornecer para a execução dos serviços, às expensas do contratado, todos materiais necessários para reposição
- ✓ O contratado tem a obrigação de manter as instalações existente em funcionamento, substituindo os equipamentos existentes que apresentarem defeito. Por isso é de suma importância que o contratado realize visita em todas as unidades do Sanear para verificar os equipamentos existentes e grau de conservação dos mesmos.
- ✓ Cumprir fielmente os termos e elementos constantes no Termo de Referência ANEXO I da licitação.

DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES SERÃO AS SEGUINTE:

INSTALAÇÕES FÍSICAS

- ✓ A empresa contratada deverá dispor no ato de assinatura da Ordem de início dos Serviços de galpão com todas as instalações físicas adequadas (ventilação, temperatura, segurança, instalações elétricas, etc) na sede do município de Colatina, com todos os equipamentos necessários à execução do contrato, bem como acomodação e uso de seus empregados a serviço do SANEAR, assim como

também para a guarda dos veículos.

- ✓ A fiscalização do SANEAR irá visitar as instalações físicas da contratada e verificar se as mesmas atendem às exigências necessárias antes de emitir a ordem de início dos serviços.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- ✓ As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados.
- ✓ Os veículos da contratada deverão dispor de caixa de ferramentas necessárias para a execução de todos os serviços do contrato.
- ✓ A contratada deverá dispor de equipamentos como Prensa, Máquina de Solda, Lixadeira, Furadeira, Jogo de maçarico, dentre outros.
- ✓ Deverá disponibilizar computador, em sua sede administrativa, com meio eletrônico de comunicação (e-mail) para receber as comunicações da fiscalização do SANEAR;
- ✓ Deverá também disponibilizar meios de comunicação adequados para as equipes de campo promoverem o retorno "on line" dos serviços executados e/ou dos problemas detectados, e se necessário a comunicação direta com a fiscalização do SANEAR;

VEÍCULOS

- ✓ Utilizar durante a vigência do contrato, veículos de sua propriedade ou de terceiros, mediante termo de cessão ou locação, identificados externamente, em todos os sentidos (frente, trazeira e laterais) que estão a serviços do SANEAR para qual colocação está a serviço (elétrico, automação, mecânico etc.), através de adesivo.
- ✓ Deverá a contratada assumir integralmente todos os custos decorrentes de sinistros de qualquer natureza envolvendo os veículos utilizados na execução dos serviços.
- ✓ É obrigação da contratada disponibilização em tempo integral dos seguintes veículos:
- ✓ 02 veículo tipo pick-up com capacidade de peso maior que 500 Kg para suporte da manutenção mecânica;
- ✓ 01 veículo tipo pick-up com capacidade de peso maior que 500 Kg para suporte da manutenção de automação e telecomando;
- ✓ 02 veículo tipo pick-up com capacidade de peso maior que 500 Kg para suporte da manutenção elétrica;
- ✓ 01 veículo tipo pick-up com capacidade de peso maior que 500 Kg para supervisão;
- ✓ 02 veículo tipo pick-up com capacidade de peso maior que 500 Kg para suporte da manutenção e operação das elevatórias de esgoto;
- ✓ Todos os veículos da contratada deverão ter no máximo três anos de uso.
- ✓ As PRESCRIÇÕES TÉCNICAS em ANEXO contidas no termo de referência detalham as características exigidas dos veículos acima, bem como todos os custos previstos.

ESTRUTURA DE PESSOAL

- ✓ A Contratada deverá apresentar após 05 dias úteis do recebimento da Ordem de Início dos Serviços o organograma da equipe do contrato.
- ✓ Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar um número mínimo de 15 funcionários a seguir discriminados:
- ✓ 01 supervisor para vistoria e realização de pequenos serviços, com Ensino Superior em Engenharia mecânica;
- ✓ 01 profissional especializado na manutenção de equipamentos de automação com formação em técnico em eletrotécnica ou técnico em automação;
- ✓ 02 profissionais especializados na manutenção elétrica com formação em técnico em eletrotécnica;
- ✓ 03 ajudante especializado com qualificação em elétrica.
- ✓ 02 profissionais especializados na manutenção mecânica com formação em técnico em Mecânica;
- ✓ 02 ajudante especializado com qualificação em Mecânica.
- ✓ 02 oficiais polivalentes para operação e manutenção das elevatórias de esgoto com formação em técnico em Mecânica
- ✓ 02 ajudantes práticos para operação e manutenção das elevatórias de esgoto
- ✓ As PRESCRIÇÕES TÉCNICAS em ANEXO contidas no termo de referência detalham as áreas de conhecimento e os serviços exigidos dos profissionais listados acima.

- ✓ A Contratada deverá comprovar a qualificação dos profissionais especializados através de certificados de participações em cursos especializados ou através de comprovação de serviços executados, ou também através de registro na CTPS;
- ✓ A Contratada deverá recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do SANEAR, assumindo ainda total responsabilidade sob o contingente alocado;
- ✓ A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das leis trabalhistas (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.
- ✓ A contratada deverá prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como dispor de materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros.
- ✓ A equipe de trabalho da contratada passará por aprovação prévia do SANEAR antes de ser dada a ordem de início dos serviços do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- ✓ Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- ✓ Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- ✓ Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- ✓ Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- ✓ Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

Os locais de execução dos serviços, são os constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo servidor designado em portaria.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao SANEAR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao SANEAR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os casos omissos serão decididos pelo SANEAR, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovantes de recolhimento para com a Previdência Social (GRPS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRE) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- g) Relatório de registro de ponto relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços..

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;

O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

Deverá ser prestada garantia de execução contratual, nos termos do Edital e do Termo de referência, estando o pagamento da 1ª medição condicionado a efetiva prestação da garantia em uma das formas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;
- b) Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;
- c) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total global do contrato, em até 10 dias após assinatura do contrato, condicionado o pagamento da 1ª medição a efetiva prestação da citada garantia.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; multas nos seguintes percentuais:
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

- I. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
- II. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- III. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações previstas nos incisos do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021;
- V. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.
- VIII. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- IX. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor-Geral do SANEAR em conjunto com a apreciação de comissão nos termos da Lei 14.133/21.
- X. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Geral do SANEAR em conjunto com a apreciação de comissão nos termos da Lei 14.133/21.
- XI. A notificação poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:
- XII. a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- XIII. b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- XIV. c) primeiro dia após a publicação da notificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do

Espírito Santo;

XV. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

XVI. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

XVII. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

XVIII. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

XIX. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

XX. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

XXI. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

a) Será permitida a subcontratação de parte dos serviços no percentual de até 20% (vinte por cento), conforme condições detalhadas abaixo:

b) Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria-Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de até 20% (vinte por cento) do valor total do objeto contratado, observando que a subcontratação parcial somente poderá ser realizada quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada;

c) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

d) A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;

e) A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;

f) As atividades que a SANEAR permitirá a subcontratação são:

- Software de Gestão de Manutenção;
- Software para a Manutenção Prescritiva – Indústria 4.0;
- Elaboração e Estudo da Eficiência Energética;
- Projeto, Configuração, Arquitetura do CCO, referentes a Telemetria;
- Desenhista Projetista;
- Serviços de Solda;
- Serviços de Tornearia;
- Locação de Equipamentos;
- Locação de Veículos;
- Parecer Técnico e Projetos de melhorias.

g) As demais atividades são vedadas a subcontratação devido à complexidade dos serviços a serem prestados pela contratada.

h) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o SANEAR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

As PARTES CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2025 AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XX/2025

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx– CEP:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxx. **AUTORIZA o SANEAR- SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, para os fins do Anexo VIIB da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital de CONCORRENCIA 001/2025

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **SANEAR- SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.
